

O PAPEL DA EDUCAÇÃO NO COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL: O CASO DO PROGRAMA ESCRAVO, NEM PENSAR!, DA ONG REPÓRTER BRASIL

Natália Suzuki¹⁸⁵

1 Introdução

Este trabalho consiste em abordar as ações voltadas ao combate ao trabalho escravo de atores políticos brasileiros que se iniciaram durante a década de 1970 até o anos 2000.

O trabalho será dividido em duas partes. A primeira será dedicada à recuperação histórica da evolução do tema do trabalho escravo na agenda política brasileira, que culminou com o reconhecimento, por parte do governo brasileiro, dessa violação de direitos humanos e a implementação de políticas públicas para o seu combate, especialmente aquelas voltadas à repressão. Nessa seção, destaco a estratégia de litigância do caso José Pereira, denunciado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH por entidades da sociedade civil e, aqui, compreendida como um caso de “ativismo jurídico transnacional.” (Santos, 2007). Essa ação foi decisiva para o início das políticas de Estado voltadas ao combate ao trabalho escravo.

Na segunda parte, proponho, como estudo de caso, o projeto de educação Escravo, nem pensar!, coordenado pela organização não governamental, Repórter Brasil. Voltado à prevenção do trabalho escravo, o projeto se coloca como contraponto à ênfase dada às políticas de combate que enfatizam somente a repressão. Tal projeto é uma das metas do 2º Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, e aqui, ele será analisado à luz das abordagens teóricas dedicadas a tratar da prática dos ativistas de direitos humanos. (MERRY, 2006; ZWINGEL, 2011).

2 Breve trajetória ante ao reconhecimento do combate ao trabalho escravo no Brasil

As discussões e medidas governamentais em torno do tema do trabalho e dos direitos dos cidadãos no Brasil não são recentes. A Consolidação de Leis do Trabalho (CLT), por exemplo, foi firmada em 1943, durante o governo de Getúlio Vargas. Contudo, esse dispositivo de garantia dos direitos dos trabalhadores se tornou válido na prática somente para relações de trabalho em meio urbano, não protegendo assim os trabalhadores rurais. Assim, muitos

¹⁸⁵ Natália Suzuki é jornalista e cientista social pela Universidade de São Paulo e pós-graduada em Direitos Humanos e Intervenção Humanitária pela Universidade de Bolonha (2008). Foi repórter da Agência Carta Maior de Notícias (2006-07); estagiou na United Nations Office on Drugs and Crimes (UNODC) de Viena (2008) na área de comunicação e no projeto contra tráfico de pessoas; trabalhou nas áreas de comunicação e educação de organizações brasileiras da sociedade civil. É mestranda do departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo e, atualmente, coordena o programa Escravo, nem pensar!, da ONG Repórter Brasil

casos de exploração laboral no campo continuaram acontecendo e, sobretudo, permaneceram invisibilizados para grande parte da sociedade brasileira ao longo das décadas seguintes. É oportuno destacar a distinção entre trabalho urbano e rural, já que neste artigo tratamos sobre o trabalho escravo que, a princípio, referia-se na maioria dos casos em situações rurais. Apenas na última década, casos de trabalho escravo urbano começaram a se tornar públicos, especialmente por ação da mídia, a partir das ações de fiscalização do governo.¹⁸⁶ (SUZUKI, no prelo).

Ao longo do século 20, praticamente não há debate público sobre a exploração de trabalhadores no país até a denúncia de Dom Pedro Casaldáliga, bispo da prelazia de São Félix do Araguaia, no estado do Mato Grosso, sobre as condições de penúria a que milhares de trabalhadores estavam submetidos.¹⁸⁷ Tal denúncia foi feita por meio da publicação de uma carta pastoral. O evento é considerado um marco para os atores envolvidos com o combate ao trabalho escravo no país, já que é a primeira vez que a situação dos trabalhadores no campo fora exposta publicamente como um problema social, cujas origens estavam arraigadas na concentração fundiária e no sistema de produção agrária do país.

Daí em diante, muitos continuaram sendo os registros de violência no campo, conflitos agrários e situações degradantes a que os trabalhadores estavam submetidos. Até a abertura democrática do regime político do país, em 1985, praticamente não houve iniciativas do governo para atuar contra esses problemas, já que o regime autoritário dificultava a publicização do contexto no campo e das denúncias de crimes e injustiças sociais.

A Constituição de 1988 se apresentou como uma janela de oportunidades para a garantia de direitos dos trabalhadores por meio da inserção do conceito de “função social da propriedade” em seu artigo 5º, inciso XXIII e artigos 170 e 186. Esse dispositivo estabelece que o dono de uma propriedade rural perde o direito sobre a mesma se ele desrespeitar função social dessa propriedade, ou seja, se as normas trabalhistas e ambientais forem violadas.

Durante a década de 1990, proliferaram as ações empreendidas, por parte do governo e da sociedade civil, voltadas ao combate ao trabalho escravo. É durante essa década que o termo ‘trabalho escravo’ passa a ser mais frequente e utilizado pelos interlocutores para especificar uma determinada situação de exploração do trabalhador no campo. Na tabela a seguir, seguem a sequência dessas ações.

¹⁸⁶ De acordo com dados do Ministério do Trabalho e Emprego, sistematizados pela Comissão Pastoral da Terra, em 2013 e 2014, a quantidade de casos de trabalho escravo urbano ultrapassou o rural. São Paulo e Minas Gerais passaram a ser estados líderes do ranking do trabalho escravo com ocorrências, principalmente, na construção civil e no setor têxtil. Esses dados são disponibilizados semestralmente à equipe da Repórter Brasil, da qual a autora desse artigo faz parte.

¹⁸⁷ Casaldáliga, P. *Uma Igreja da Amazônia em Conflito com o Latifúndio e a Marginalização Social*. Disponível em <http://www.prelaziaaofelixdoaraguaia.org.br/dompedro/01CartaPastoralDomPedro.pdf>. Acesso em 19 maio 2015.

Tabela 1.¹⁸⁸

Ano	Iniciativa	Descrição
1991	<p>Instituição da Comissão Especial de Inquérito no âmbito do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), do Ministério da Justiça.</p>	<p>Investigar os casos de violência no campo e as denúncias de trabalho escravo.</p>
1992	<p>Criação do Fórum Nacional Permanente contra a Violência no Campo, que elevou o tema do trabalho escravo como prioridade nas discussões (primeiro espaço de discussão, estudo e propostas legislativas sobre o tema).</p>	<p>O Fórum atuou até 1998 e promoveu discussões sobre aspectos jurídicos processuais e de competência para julgamento dos crimes relacionados ao tema. Foi nesse espaço que também se discutiu a proposta embrionária da emenda constitucional que hoje trata da expropriação de terras pelo uso da mão de obra escrava (Proposta de Emenda à Constituição n.º 57-A/2001, antiga PEC 438/2001).</p>
1992	<p>Diálogo com os sistemas internacionais de proteção aos direitos humanos por meio de denúncias contra o governo Brasileiro no âmbito internacional</p>	<p>CPT faz pronunciamento sobre o trabalho escravo no Brasil no plenário da Subcomissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, em Genebra, a convite da Federação Internacional dos Direitos Humanos.</p>

¹⁸⁸ A tabela a seguir foi construída com as informações dos fatos já organizados em ordem cronológica no documento *Trabalho Escravo no Brasil em Retrospectiva*: Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A350AC882013543FD74540AB/retrospec_trab_escravo.pdf>. Acesso em 19 maio 2015

1992		<p>OIT, em sua Conferência anual, ao tratar da Convenção nº 29 sobre Trabalho Forçado, cobrou explicações do governo brasileiro acerca das diversas denúncias encaminhadas àquela Organização desde 1985. O governo tentou se esquivar com frágeis argumentos relacionados às dificuldades de aplicação da legislação e dificuldades operacionais, e contestou os dados fornecidos pelas entidades denunciantes.</p> <p>A OIT apresenta relatório em que constam 8.986 denúncias de trabalho escravo no Brasil.</p> <p>O diretor do Escritório da OIT no país contactou os representantes da CPT para o início de um trabalho conjunto.</p> <p>A Central Latino-Americana de Trabalhadores (CLAT) apresentou reclamação contra o Brasil por inobservância das Convenções 29 e 105, da OIT.</p>
1993	Reação do governo brasileiro à pressão internacional	<p>No âmbito do Poder Executivo, foi editado o Decreto n.º 17, de 3 de setembro de 1992, que instituiu Programa de Erradicação do Trabalho Forçado e do Aliciamento de Trabalhadores (Perfor). O programa, no entanto, não gerou resultados, ou seja, a necessária vontade política de enfrentamento do problema não se materializou</p>

		<p>No âmbito Poder Legislativo federal, foi organizado o Seminário sobre Relações do Trabalho, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na Câmara dos Deputados, quando foi estabelecido que o dia 13 de Maio passaria a ser a data dedicada ao tema do trabalho escravo.</p>
1993	<p>Criação da subcomissão e um grupo de trabalho composto por entidades como a CPT, CONTAG, a Procuradoria da República, entre outras instituições.</p>	<p>A subcomissão foi criada como decorrência do seminário do Legislativo. Sua função era elaborar um projeto de lei voltado para a conceituação mais precisa do crime do trabalho escravo; a definição da competência para investigá-lo, processá-lo e julgá-lo; e a previsão de aplicação de penalidades mais severas, inclusive multas administrativas.</p>
	<p>Apresentação do Projeto de Lei 438</p>	<p>Primeiro projeto de lei concernente à expropriação de terras, onde fosse constatada a prática do crime de trabalho escravo.</p>
	<p>Apresentação da denúncia à Organização dos Estados Americanos (OEA) do caso José Pereira, por parte da CPT e as organizações internacionais Cejil e Human Rights Watch</p>	<p>A denúncia é acolhida Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em 1995, que julgará acusação de descumprimento das obrigações de proteção aos direitos humanos. O desfecho desse caso apenas se deu em 2003.</p>

1994	Estabelecimento das primeiras normas administrativas para o trabalho rural	Editada a primeira Instrução Normativa (IN nº 24, de 24/3) no âmbito do Ministério do Trabalho, contendo normas procedimentais para a atuação da fiscalização das condições trabalhistas no meio rural, cuja elaboração contou com a participação de entidades do Fórum Nacional Permanente contra a Violência no Campo
1994	Assinatura de termo de cooperação interinstitucional para ações voltadas ao combate ao trabalho escravo Iniciativa de trabalho articulado entre órgãos estatais	Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Polícia Federal (PF) se propõem a agir de forma articulada em ações voltadas a prevenção, repressão e erradicação do trabalho escravo.
	Lançamento da primeira campanha de sensibilização sobre o tema	Fórum Nacional Contra a Violência no Campo lança uma campanha contra o trabalho escravo, com o objetivo de prevenir tal prática.

Em 1994, a Comissão Pastoral da Terra (CPT)¹⁸⁹ e as organizações não governamentais Cejil (Centro pela Justiça e o Direito Internacional) e Human Rights Watch peticionaram diante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) o caso de um trabalhador, José Pereira. Cinco anos antes, esse trabalhador fugira da fazenda Espírito Santo, no sul do estado do Pará, motivado pelos maus tratos recebidos e pelo cerceamento de sua liberdade; endividado ilegalmente não podia deixar a fazenda até que honrasse a sua dívida, mas jamais recebera salário pelo seu labor. Na fuga, à época com 17 anos, foi alvejado por capangas da fazenda junto com seu colega de trabalho, o qual morrera na hora. Pereira fingiu que também havia morrido e conseguiu escapar, denunciando seus algozes posteriormente.

O caso não recebeu a devida atenção por parte dos órgãos responsáveis. Não foi investigado e tampouco julgado.

Após cinco anos do episódio, em 16 de dezembro de 1994, as organizações supracitadas apresentaram uma petição diante da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) contra a República Federativa do Brasil alegando os fatos anteriormente expostos - relacionados à situação de trabalho escravo, violação do direito à vida e à justiça. Neste sentido, os peticionários aduziram que o Estado brasileiro havia violado suas obrigações estipuladas na Declaração Americana sobre Direitos e Obrigações do Homem e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Pois, ao serem adotadas pelo Brasil, respectivamente em 1948 e 1992, a Declaração e a Convenção (doravante denominadas) passaram a complementar o ordenamento jurídico interno brasileiro. (CORDEIRO, 2010, p. 13).

Em 1995, a denúncia do caso é acolhida pela CIDH. Nesse mesmo ano, o Brasil se torna uma das primeiras nações do mundo a reconhecer oficialmente essa violação de direitos humanos em seu território. Essa decisão governamental fez com que o comportamento do país se alterasse perante o problema. O tema ganhou espaço na agenda política e se consolidou como pauta permanente, inclusive, de forma interministerial. Por meio de políticas públicas, os esforços para a erradicação do trabalho escravo passaram a se tornar política de Estado, uma postura distinta daquela que o governo assumira anos anteriores, tentando se eximir e se esquivando das acusações e denúncias.

O desfecho do caso se deu em 2003 com uma solução amistosa, pela qual o Brasil reconhece a sua responsabilidade com José Pereira e se compromete a realizar uma série de medidas voltadas ao combate ao trabalho

¹⁸⁹ Fundada em plena ditadura militar, como resposta à grave situação dos trabalhadores rurais, posseiros e peões, sobretudo na Amazônia. Ela nasceu ligada à Igreja Católica porque a repressão estava atingindo muitos agentes pastorais e lideranças populares, e também, porque a igreja possuía uma certa influência política e cultural. Na verdade, a instituição eclesial não havia sido molestada. (Comissão Pastoral da Terra, 2014.)

escravo.

O Acordo de Solução Amistosa assinado pelas duas partes – Estado e os peticionários – além de ter estabelecido o reconhecimento de responsabilidade do Estado brasileiro, o julgamento e a punição dos responsáveis individuais, as medidas de reparação a José Pereira, também sugeriu medidas de prevenção e fiscalização do trabalho escravo no Brasil. Em 24 de outubro de 2003 o Relatório N° 95/03 sobre o caso 11.289 de Solução Amistosa foi homologado pela CIDH de acordo com o estipulado nos artigos 48(1)(f) e 49 da Convenção. (CIDH, 2003, apud Cordeiro, 2010, p. 29).

Os compromissos do país se dividem basicamente em quatro searas. A primeira se refere ao caso individual de José Pereira. Nesse âmbito, o governo brasileiro “reconheceu a incapacidade dos agentes estatais em prevenir a ocorrência da grave prática do trabalho escravo e em punir atores individuais das violações denunciadas” (Idem). Paralelamente a isso, o governo se comprometeu a manter os esforços de investigação e a punição dos algozes, além da indenização de R\$ 52 mil à vítima por reparação aos danos sofridos.

A segunda trata de medidas, que incluem modificações legislativas no código interno brasileiro. Dentre as principais demandas, há aquela de tornar o crime de trabalho escravo um crime hediondo. À época, também tramitava a PEC 57- A/1999, que prevê a expropriação de imóveis rurais ou urbanos em que se verificasse a prática de trabalho escravo. Essa PEC foi aprovada em maio de 2014.

O terceiro conjunto de medidas se refere à fiscalização e à repressão do trabalho escravo, dentre as quais estão (i.) o fortalecimento do Ministério Público do Trabalho; (ii.) a vigilância do cumprimento imediato da legislação existente, por meio de cobranças de multas administrativas e judiciais; (iii.) o zelar pela rápida execução da investigação e apresentação de denúncias contra os autores do exercício de trabalho escravo; (iv.) o fortalecimento do Grupo Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); (v.) o desempenho de gestões junto ao Poder Judiciário e as entidades representativas, no sentido de assegurar a punição dos autores responsáveis por crimes de trabalho escravo. (CORDEIRO, 2010).

E, por fim, os dispositivos do quarto conjunto estabelecem medidas de sensibilização como a organização e a realização de uma campanha nacional contra a prática do trabalho escravo.

Essas medidas foram contempladas pelo Plano Nacional de Erradicação ao Trabalho Escravo, documento elaborado por representantes do poder público, da sociedade civil e de organismos internacionais, e lançado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em março de 2003. O Plano define três linhas de combate ao trabalho escravo: a prevenção, a assistência à vítima e a repressão ao crime, envolvendo diversos setores do governo e da sociedade civil.

Nesse sentido, faz sentido a afirmação de Santos de que

[...] essas ONGs [peticionárias] apelam à CIDH não somente para encontrar soluções para casos individuais, mas também para

criar precedentes que terão um impacto na política, legislação e sociedade brasileiras. A estratégia é fazer com que o caso seja um exemplo de mudança social. (2007, p. 40).

Santos utiliza o termo “ativismo jurídico transnacional” para “ênfatar essa dimensão transnacional das alianças e redes formadas por ONGs, atores do movimento social e organizações de base engajadas no ativismo em prol dos direitos humanos, descrita por Keck e Sikkink (2007) ¹⁹⁰, mas também destaca os atores sociais como ativistas e enfatiza um movimento que inclui uma diversidade de lutas jurídicas, sociais e políticas” (2007). Por meio dessa chave, a autora coloca o contexto doméstico como um elemento relevante para possibilidade e o sucesso da litigância estratégica e para o tipo de resultados que decorrem dos julgamentos. Há de se notar que o avanço do combate ao trabalho escravo se dá principalmente após a redemocratização brasileira. Durante a ditadura, a postura do Estado era notavelmente omissa frente ao problema.

É importante destacar a relação dos atores envolvidos (governamentais e não governamentais) com os âmbitos nacional e internacional. Quando acessam um sistema supranacional, como a CIDH, os atores da sociedade civil buscam respaldo nas normas internacionais de direitos humanos, como a ideia de trabalho decente, cujo conceito é traduzido ao plano doméstico para fazer valer princípios de justiça social no âmbito doméstico. Esse movimento pressupõe-se um diálogo entre os níveis locais e internacional para a implementação de direitos humanos, que Zwingel (2011) definirá como “transnacionalismo”. Um exemplo disso é a atuação da Comissão Pastoral da Terra: quando criada, as suas iniciativas são voltadas a demandas internas de trabalhadores rurais. No evoluir dos fatos, ela passa a acionar os sistemas internacionais de direitos humanos, como a OEA e a ONU, para denunciar as situações de violação – como as de José Pereira - e, futuramente, associa-se a OIT para desenvolver iniciativas de combate ao trabalho escravo.

O envolvimento das esferas internacional e doméstica para a proteção de um direito humano, no presente caso, assume um diálogo fluido, descartando pressupostos de que elas são dimensões estanques em que não há retroalimentação entre elas em termos de informação, cultura política e elaboração de agendas. Veremos que esse tipo de movimento também se repete no caso da implementação do projeto Escravo, nem pensar!, o que será detalhado na seção 3 desse texto.

3 Combate ao trabalho escravo no Brasil: ênfase na repressão e necessidade de fortalecimento da prevenção

⁵ As autoras descrevem a mobilização de diferentes atores na arena doméstica e na esfera internacional por meio da formação de rede, a qual definem como: “formas de organização caracterizadas por modelos voluntários, recíprocos e horizontais de comunicação e troca. Apesar das diferenças entre os âmbitos doméstico e internacional, o conceito de rede transita bem por estas esferas, porque ele enfatiza as relações fluidas e abertas entre atores comprometidos e instruídos trabalhando em áreas específicas”. ((Keck, Sikkink, 1998, apud Santos, 2007: 30).

A maior parte das políticas, implementadas entre 1995 e 2011, concentra suas ações após a ocorrência da violação. (Vide as principais medidas a partir do reconhecimento do trabalho escravo no Brasil na tabela da página 241.¹⁹¹). O fortalecimento do Grupo Móvel de Fiscalização, a publicação da Lista Suja e os procedimentos judiciais são algumas iniciativas que se tornaram alicerces do sistema de combate ao trabalho escravo nas duas últimas décadas. Um dos principais resultados disso é a libertação de 47 mil trabalhadores submetidos a condições análogas a de escravidão entre os anos de 1995 e 2015, de acordo com dados do Ministério do Trabalho e Emprego, sistematizados pela Comissão Pastoral da Terra.¹⁹²

Contudo, apesar de serem fundamentais, essas políticas públicas enfatizaram principalmente a repressão ao crime, o que não tem sido suficiente para a erradicação do problema, devido à dinâmica conhecida como “Ciclo do Trabalho Escravo”¹⁹³: O trabalhador que vive em situação de precariedade socioeconômica é mais suscetível a acreditar nas promessas de melhoria de vida e aceitar propostas de trabalho enganosas, oferecidas pelos aliciadores, os chamados “gatos”. Geralmente, o trabalhador migra forçadamente em busca de oportunidades. Quando chega ao local, percebe que as condições prometidas eram falsas. Nesse momento, ele geralmente já está endividado com o custo do seu deslocamento da sua cidade natal à frente de trabalho. Essa dívida cresce dia a dia, porque lhe é cobrado ilegalmente os gastos com alimentação, moradia e até equipamentos de trabalho. No final do mês, tudo isso é descontado do seu baixo salário e, não raro, ele acaba mantendo a sua pendência financeira com o empregador, que o impede de sair do local do trabalho até ele sanar as suas dívidas. Ali, é explorado e submetido a condições degradantes de trabalho.¹⁹⁴ Se o trabalhador conseguir fugir e denunciar a sua situação, ele tem chances de ser resgatado pelas autoridades competentes e receber o que lhe é de direito para, então, retornar ao seu local de origem. De volta, ele se depara com a mesma situação que o fez sair. Vulnerável, o trabalhador tende a aceitar a próxima proposta enganosa e retomar o mesmo processo.

Diante disso, organizações da sociedade civil, como a Repórter

⁶ A tabela a seguir foi construída com as informações dos fatos já organizados em ordem cronológica do documento *Trabalho Escravo no Brasil em Retrospectiva: Referências para estudos e pesquisas*. Disponível em <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A350AC882013543FDF74540AB/retrospec_trab_escrav.pdf>. Acesso em 19 maio 2015.

¹⁹² Esses dados são disponibilizados semestralmente à equipe da Repórter Brasil, da qual a autora desse artigo faz parte.

¹⁹³ Para esclarecimentos, acesse: <http://escravonempensar.org.br/livro/capitulo-1/#9>

¹⁹⁴ O Ministério do Trabalho e Emprego define a condição de degradância do trabalhador da seguinte forma: “A degradação mencionada vai desde o constrangimento físico e/ou moral a que é submetido o trabalhador – seja na deturpação das formas de contratação e do consentimento do trabalhador ao celebrar o vínculo, seja na impossibilidade desse trabalhador de extinguir o vínculo conforme sua vontade, no momento e pelas razões que entender apropriadas – até as péssimas condições de trabalho e de remuneração: alojamentos sem condições de habitação, falta de instalações sanitárias e de água potável, falta de fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual e de boas condições de saúde, higiene e segurança no trabalho; jornadas exaustivas; remuneração irregular, promoção do endividamento pela venda de mercadorias aos trabalhadores (*truck system*)”. (BRASIL, 2011)

Brasil.¹⁹⁵ e a Comissão Pastoral da Terra, ambas envolvidas com essa agenda, destacam a necessidade de reforçar ações de prevenção, porque, segundo elas, a erradicação do problema só pode ser alcançada, se a origem do trabalho escravo for compreendida e igualmente atacada.

¹⁹⁵ A Repórter Brasil foi fundada em 2001 por jornalistas, cientistas sociais e educadores com o objetivo de fomentar a reflexão e ação sobre a violação aos direitos fundamentais dos povos e trabalhadores no Brasil. Devido ao seu trabalho, tornou-se uma das mais importantes fontes de informação sobre trabalho escravo no país. Suas reportagens, investigações jornalísticas, pesquisas e metodologias educacionais têm sido usadas por lideranças do poder público, do setor empresarial e da sociedade civil como instrumentos para combater a escravidão contemporânea, um problema que afeta milhares de pessoas.

Tabela 2

1995	Criação do Grupo Móvel de Fiscalização	Criado no âmbito da Secretaria de Fiscalização do Trabalho, do Ministério do Trabalho (Portarias nº 549 e 550, de 14/6/1995), para atuação específica no meio rural e investigação de denúncias de trabalho escravo, como um braço operacional do GERTRAF. É um mecanismo voltado para o resgate de trabalhadores, aplicação de sanções administrativas e de recomposição do patrimônio dos trabalhadores (através do pagamento das verbas rescisórias) e fornecimento de provas para atuação do Ministério Público Federal junto ao Judiciário. Das primeiras ações em 1995, até 29 de dezembro de 2011, 41.451 trabalhadores foram resgatados de situação análoga à de escravos (números atualizados pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE/ SIT/MTE).
1998	Aperfeiçoamento da legislação penal nacional	Aprovada a Lei 9.777, que alterou os artigos 132, 203 e 207 do Código Penal, que compõem a chamada “cesta de crimes” relacionados ao trabalho escravo (exposição da vida ou a saúde das pessoas a perigo direto e iminente; frustrar direito assegurado pela legislação trabalhista mediante fraude ou violência; aliciar trabalhadores e conduzi-los de uma para outra localidade do território nacional mediante fraude).
2002	Nova tentativa de discussão do tema e dos mecanismos de prevenção:	Criada uma Comissão Especial no âmbito do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, do Ministério da Justiça, para discutir mecanismos de prevenção e combate à violência no campo, o trabalho escravo e o trabalho infantil (Resolução nº 5, de 28/01/2002). Vide www.mj.gov.br e www.oit.org.br/sites/all/forced_labour/brasil/iniciativas/sucomis.php .

	<p>Início do projeto de Cooperação Técnica da OIT sobre o Combate ao Trabalho Forçado no Brasil</p> <p>Instituição da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Conaete)</p> <p>Sanção da Lei nº 10.608</p> <p>Elaboração do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo</p> <p>Estabelecimento do acordo amigável com a</p>	<p>Apoio da OIT às ações do governo brasileiro e das organizações não governamentais para o combate ao trabalho escravo. Vide www.oit.org.br/sites/all/forced_labour/brasil/projetos/projetos.php.</p> <p>Criação da primeira estrutura oficial do Ministério Público do Trabalho voltada para o tema para promover uma ação articulada do órgão voltada para o controle do trabalho forçado em suas diversas formas.</p> <p>Institui o seguro-desemprego especial para aqueles que, comprovadamente, foram resgatados de situações análogas a de escravidão.</p> <p>O documento norteador de políticas de combate ao trabalho escravo elaborado por uma Comissão Especial do Conselho de Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) e adotado pelo novo governo em março de 2003.</p> <p>Brasil assume compromissos relacionados ao combate ao trabalho escravo (Vide p. xxx).</p>
2003	<p>Instituição da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae)</p>	<p>Criação de nova estrutura governamental para proposição de políticas públicas voltadas para a erradicação do trabalho escravo, sob a coordenação da Secretaria Nacional de Direitos Humanos, integrada por diversos representantes de governo, de trabalhadores, de empregadores e da sociedade civil, com o objetivo de combater e prevenir a prática do trabalho escravo, através da implementação das ações do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, do acompanhamento de projetos de lei, e da avaliação de propostas de estudos e pesquisas.</p>

2003	<p>Alteração do artigo 149 do Código Penal brasileiro e explicitação das condutas que caracterizam a redução de alguém à condição análoga à de escravo</p>	<p>Aprovada a Lei nº 10.803, que alterou o artigo 149 do Código Penal, que trata do crime de redução da pessoa à condição análoga à de escravo. A redação anterior do dispositivo era aberta (apenas definia como crime “reduzir alguém à condição análoga à de escravo) e estava praticamente em desuso. A nova redação teve o mérito de fixar uma tipificação mais precisa de quais condutas caracterizam o crime, incluindo a escravidão por dívida e a decorrente da sujeição dos trabalhadores a condições degradantes (tipos mais comuns que já vinham sendo identificados pelo Ministério do Trabalho e Emprego em suas ações), o que indiretamente contribuiu também para estancar as alegações de que não havia um conceito moderno desse tipo de prática no ordenamento jurídico brasileiro</p>
2004	<p>Criação do Cadastro de Empregadores Infratores (‘Lista Suja’)</p>	<p>Editada a Portaria nº 1.150, do Ministério da Integração Nacional (MIN), relativa à recomendação aos bancos públicos que se abstenham de conceder financiamento ou qualquer outro tipo de assistência envolvendo recursos sob a supervisão do MIN às pessoas físicas e jurídicas que explorassem o trabalho análogo ao de escravo, desde que houvesse fiscalização e imposição de penalidade administrativa em caráter definitivo pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Na mesma data, foi editada a Portaria nº 1.234 do Ministério do Trabalho e Emprego (reeditada em 2004, como Portaria 540, em 15/10 e substituída pela Portaria Interministerial nº 02, em 12/5/2011) instituindo o Cadastro de Empregadores Infratores, vulgarmente conhecido como “Lista Suja”.</p>

2004	Lançamento de pesquisa sobre cadeia produtiva do trabalho escravo.	A ONG Repórter Brasil, em parceria com a OIT, realizou pesquisa sobre a cadeia produtiva do trabalho escravo. Esta pesquisa deu origem ao Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo (Vide abaixo)
2005	Assinatura do termo de cooperação entre o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)	Documento estabelece prioridade na inserção dos egressos do trabalho escravo no programa Bolsa Família
	Lançamento do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho	Iniciativa de organizações não governamentais e empresariais, assinado por 100 signatários, dentre os quais estão incluídos empresas, grupos econômicos e entidades empresariais (em 2010 já eram 130 signatários). O pacto foi uma iniciativa da ONG Repórter Brasil, do Instituto Ethos de Responsabilidade Social, e da OIT e visa à implementação de ferramentas a serem utilizadas pelo setor empresarial e pela sociedade para evitar a contaminação das cadeias produtivas pela prática do trabalho escravo.

4 O programa Escravo, nem pensar!: uma ação de prevenção ao trabalho escravo no Brasil

Nesse contexto, a Repórter Brasil cria, no escopo de suas atividades, um programa voltado à prevenção do problema por meio de ações da educação. O programa nasceu em resposta às demandas do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo de 2003. Na segunda edição do Plano, lançado em setembro de 2008, o **Escravo, nem pensar!** foi incluído nominalmente, por decisão unânime dos membros da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE).¹⁹⁶

Para o programa, a difusão do conhecimento a respeito desses problemas é uma das formas eficazes para erradicá-los, porque além de informar os indivíduos, é possível promover a mobilização por meio de iniciativas realizadas pelas próprias comunidades de forma autônoma. Suas atividades já alcançaram 150 municípios, localizados em dez estados brasileiros: Bahia, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Maranhão, Pará, Piauí, São Paulo, Tocantins. Esses locais foram identificados como sendo vulneráveis ao aliciamento de trabalhadores e ao uso de mão de obra escrava.

Uma das principais ações do programa são as formações ¹⁹⁷ destinadas a um grupo com potencial multiplicador de informação: os educadores da rede pública de ensino, como os professores.

Os professores são potencialmente agentes multiplicadores pela capilaridade que detêm nas comunidades onde atuam. Institucionalizados na rede de ensino, cada professor tem a capacidade de atingir seus alunos com a temática do trabalho escravo com uma simples abordagem em sala de aula. Há ainda possibilidades de desenvolver o tema por meio de projetos extracurriculares e transdisciplinares, o que aumentaria ainda mais o envolvimento da comunidade escolar em torno do tema. É preciso destacar que os professores ainda são imbuídos da imagem de autoridade e conhecimento; assim o que é transmitido por eles ganha credibilidade e status de verdade. Ao lecionarem para faixas etárias menores, há a possibilidade de cultivar, desde os primeiros anos escolares, uma cultura de direitos humanos na comunidade. Já a abordagem com estudantes jovens e adultos tem um caráter imediatamente preventivo, já que esse público, por estar no vigor da força física, é o mais visado pelos aliciadores para a realização de trabalhos pesados, como a derrubada de floresta e abertura de pastagens. Os alunos, por sua vez, também são pontos de disseminação de informação, pulverizando o conteúdo que obtiveram na escola para seus familiares e o restante de suas comunidades, alcançado assim os trabalhadores que já não têm vínculo direto com as escolas.

¹⁹⁶ Diz a meta de número 41 do Plano: “Promover o desenvolvimento do programa ‘Escravo, nem pensar!’ de capacitação de professores e lideranças populares para o combate ao trabalho escravo, nos estados em que ele é ação do Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo”.

¹⁹⁷ O Escravo, nem pensar! desenvolve um processo de formativo de 12 a 18 meses, que incluem encontros presenciais de formação e assessoria pedagógica à distância. A organização logística é feita, em geral, em parceria com a secretaria municipal e/ou estadual de educação, que é responsável por divulgar a formação nas escolas e fazer o desenvolvimento das ações por parte dos professores e gestores. A partir disso, os educadores interessados se inscrevem e a equipe do Escravo, nem pensar! forma um grupo com, em média, 50 educadores.

A ideia de transformar os agentes multiplicadores parte de uma percepção de formação de rede. Para o programa, é estratégico o aumento do número de pessoas capacitadas para levar a informação adiante, seja para prevenir os trabalhadores de aceitarem propostas duvidosas de emprego, seja para construir uma rede de proteção e assistência a esses indivíduos se, por ventura, caírem na exploração.

Durante as formações, o tema do trabalho escravo é contextualizado à realidade local e relacionado a outros processos, como a migração, o desenvolvimento econômico, a destruição de biomas e o seu processo histórico. A partir de uma metodologia que prima pela relação dialógica com os participantes, os conteúdos são trabalhados pelos educadores do programa com o objetivo de lidar com o conhecimento latente, fruto da experiência e das vivências do público. É nessa medida que o Escravo, nem pensar! acaba por traduzir para o nível local conceitos mais abstratos e universalistas, como a ideia de trabalho decente ou de educação em direitos humanos, que regem tratados e acordos internacionais. Nesse contexto, faz sentido a percepção de Zwingel (2011) a respeito da força que os atores locais desempenham em seus contextos para implementar uma norma internacional. Para os executores do Escravo, nem pensar! não se trata, portanto, de trazer novos conceitos somente, mas principalmente de provocar uma reflexão sobre uma visão de mundo sobre elementos que já fazem parte do repertório dessas pessoas. A partir disso, o conteúdo do programa ganha sentido e encontra lugar na realidade local e, assim, os participantes tendem a se engajar na luta contra o problema apresentado porque compreendem que essa violação tem impacto direto e negativo em suas vidas.

Essa metodologia é elaborada pela equipe do programa Escravo, nem pensar! e atualizada constantemente de acordo com as transformações que os temas discutidos sofrem ao longo do tempo. As formações são, portanto, elas próprias, fonte de renovação dessa metodologia, pois é o momento em que a equipe tem a oportunidade de ir a campo: o contato com o público e a visita ao local da formação fornecem o material empírico que oxigena a teoria.

No primeiro semestre de 2012, o programa realizou formações nas cidades de Rio Maria e Eldorado do Carajás, localizadas no sul do estado do Pará¹⁹⁸. As duas cidades se encontram no “Arco do Desmatamento”, região de avanço da fronteira agrícola sobre a floresta amazônica¹⁹⁹. Durante os anos 90, os dois municípios foram palco de violentos conflitos agrários que resultaram no assassinato de lideranças e em sérias violações de direitos humanos.

Em Rio Maria, João Canuto, junto com os seus dois filhos, e Expedito

¹⁹⁸ No ranking nacional dos municípios flagrados com trabalho escravo entre 1995-2014, Eldorado dos Carajás e Rio Maria ocupam, respectivamente o 5º e o 16º lugar dentre os estados paraenses com ocorrência de trabalho escravo, com 107 e 85 pessoas libertadas. Esses dados são disponibilizados semestralmente à equipe da Repórter Brasil, da qual a autora desse artigo faz parte.

¹⁹⁹ O desmatamento é uma das principais consequências disso, enquanto grandes monoculturas e pastagens tomam o seu lugar. A região é conhecida pelos conflitos agrários, motivados pelas disputas de terra entre grandes latifundiários e a população local. A violência no campo deixou um rastro de morte e temor com os assassinatos de lideranças sociais, como a missionária Dorothy Stang, morta em 2005.

Ribeiro, presidentes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município, foram mortos em emboscadas planejadas por fazendeiros, políticos e empresários em 1985 e 1991, respectivamente. Em Eldorado dos Carajás, a chacina de 19 sem-terras, assassinados pela Polícia Militar do Pará (1996) ainda é um evento presente na memória da população local. Nas duas formações, os participantes compartilharam suas experiências e depoimentos a respeito desses episódios. A trajetória de conflito dos municípios ainda é muito presente na própria história de vida das pessoas. Em Eldorado, por exemplo, professores tinham sido testemunhas do massacre. Já, em Rio Maria, duas das professoras eram filhas das lideranças assassinadas.

Além de familiaridade com o tema de direitos humanos, o público contribuiu para a construção de abordagens sobre os conteúdos do encontro. Rio Maria, por exemplo, é um município emancipado há 30 anos apenas; assim a quantidade de migrantes, especialmente do Maranhão, é muito grande; dentre os professores participantes apenas quatro eram riomarienses. Quando o tema de migração foi discutido no encontro, muitos se emocionaram e compartilharam com entusiasmo as suas histórias.

Estas são algumas passagens que exemplificam a forma como a metodologia do programa é construída. O público é mais do que espectador e aprendiz, ele se torna coautor desse processo educativo, porque a sua contribuição não apenas enriquece o trabalho do programa, mas são essenciais para que haja lastro entre o aspecto teórico (a metodologia) e o terreno empírico (o município e a sua comunidade).

O Escravo, nem pensar! cumpre o seu objetivo quando, a partir desse conhecimento latente, consegue agregar o conteúdo e apresentar possibilidades para esses educadores e lideranças promoverem ações de combate ao problema. O desafio do programa é estimular a comunidade a perceber que os direitos devem ser respeitados e, para isso, é preciso compreender que determinados processos - arraigados naquela realidade -, não devem ser encarados como naturais e, muito menos, aceitos.

Ainda que o trabalho escravo²⁰⁰, aliciamento²⁰¹ e tráfico de pessoas²⁰² sejam tipificados como crimes na legislação brasileira, nem sempre é simples desconstruir paradigmas reafirmados há séculos. A apresentação do outro lado da moeda, muitas vezes, se contrapõe ao discurso de desenvolvimento e do progresso econômico, utilizado tanto pelo governo como pela iniciativa privada, quando se iniciam a construção de grandes empreendimentos – como as hidrelétricas de Belo Monte (PA) e Jirau (RO) - e a expansão das atividades agropecuárias que, em tese, dinamizam a economia local por meio da criação de postos de trabalho, aumento da receita e o poder de consumo.

A análise da violência e da socioeconomia nas diferentes fronteiras de ocupação e desmatamento da Amazônia (não-florestal, desmatada, sob pressão e florestal) fortalece a tese de que o desenvolvimento econômico segue o padrão *boom-colapso* como

200 Ver Art. 149 do Código Penal brasileiro

201 Ver Art. 207 do Código Penal.

202 Ver Art. 231 e 231-A do Código Penal brasileiro

proposto por Schneider et al. (2000). Ou seja, no curto prazo, os indicadores econômicos (PIB e emprego) crescem e o IDH é favorecido pela geração de renda e atração de imigrantes. Mas os custos são altos: violência, degradação das florestas e desmatamento. (CELENTANO, D.; VERÍSSIMO, A., 2007).

Por isso, o programa tem como proposta desconstruir algumas relações e processos já consolidados nessas comunidades por meio da reflexão. Esse despertar consciente é a oportunidade para que a comunidade proponha iniciativas de combate ao trabalho escravo de forma autônoma e criativa. O programa atua como a figura do “intermediário”, definida por Merry (2006), que são os protagonistas do processo de tradução de normas internacionais de direitos humanos para o âmbito local. Para a autora, é o intermediário que estabelece a ponte entre esses os âmbitos global e local, mas ao contrário do que a autora nos coloca, nesse caso, essas duas dimensões não aparecem apartados e isso se deve, em grande parte, ao modo sensível que esse intermediário reorganiza e repõe aos seus interlocutores locais os conceitos relacionados à agenda de direitos humanos, que tendem a ser tratados de forma mais etérea no plano internacional.

Às formações, somam-se ainda outras iniciativas que complementam as ações do programa, como a publicação de materiais temáticos – instrumentos fundamentais para desenvolvimento e aprofundamento da metodologia do Escravo, nem pensar! - e o apoio pedagógico e financeiro a iniciativas culturais, educacionais e políticas que visem ao combate do trabalho escravo.

A finalidade de todas essas ações do programa é, por meio da informação e da reflexão, apresentar possibilidades de atuação e resistência. O engajamento dos atores sociais deve promover a mobilização da comunidade que pode partir da escola, mas que deve transcender os seus muros. A autonomia das comunidades é a possibilidade de desestruturar as práticas arraigadas e rejeitar modelos impostos de desenvolvimento, que usurpem e explorem a região sem nada deixar em troca.

Conclusão

Nesse artigo, busco fazer uma breve recuperação do histórico do combate ao trabalho escravo. Era intenção apresentar o momento em que a agenda política em torno dessa pauta apresenta uma transformação com o reconhecimento dessa violação de direitos humanos no Brasil por parte do governo brasileiro. Ainda que o caso José Pereira tenha sido determinante para a condução dos ganhos para a luta contra o trabalho escravo no Brasil, não se pode afirmar que ele tenha sido a única causa para isso. Em que se pese o protagonismo das entidades da sociedade civil em politizar o caso e fazer uso do instrumento de litigância estratégica, o fato de o país aceitar um acordo amigável e disso decorrer um sistema de combate ao trabalho escravo, conduzido em grande parte pelo Estado, revela a predisposição do governo em fazê-lo e um ambiente doméstico propício para isso. Santos lembra que “desde os anos oitenta, governos militares e outros regimes autoritários mantinham

representantes na CIDH, dando pouco valor aos seus objetivos estabelecidos de promoção da democracia e respeito aos direitos humanos”. (2007)

A possibilidade de desenvolvimento de um programa de prevenção ao trabalho escravo em nível nacional toma espaço nesse mesmo contexto. O Escravo, nem pensar!, por dez anos, tem desenvolvido uma metodologia muito própria e especializada no tema. Em grande parte, o alcance progressivo desse programa se dá pela capacidade de seus executores constantemente apreenderem as especificidades do contexto local e as demandas de seus interlocutores e, então, transformá-las em discurso coerente, capaz de ressignificar a pauta de tratados e acordos internacionais, especial. Assim, é possível que a população, inicialmente vulnerável a violações de direitos humanos – como o trabalho escravo – possa se informar sobre a temática; sensibilizar-se com os efeitos perversos disso em sua realidade para, então, mobilizar-se contra essas práticas vergonhosas e ainda arraigadas na sociedade brasileira.

Referências

BRASIL. Código Penal e Constituição Federal (2014). 52. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. Brasil. Ministério do Trabalho e Emprego. *Manual de Combate ao Trabalho em Condições Análogas ao de Escravo*. Brasília, 2011.

_____. *Trabalho Escravo no Brasil em Retrospectiva: Referências para estudos e pesquisas*. Brasília, 2012. Disponível em http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A350AC882013543FDF74540AB/retrospec_trab_escravo.pdf. Acesso em 7 abr. 2014.

CASALDÁLIGA, Pedro. (1971). *Uma Igreja da Amazônia em Conflito com o Latifúndio e a Marginalização Social*. São Félix do Araguaia,. Disponível em <http://www.prelaziasaofelixdoaraguaia.org.br/dompedro/01CartaPastoralDomPedro.pdf>. Acesso em 19 maio 2015.

CELENTANO, D., Veríssimo, A. (2007). O Avanço da Fronteira na Amazônia: Do Boom ao Colapso. O Estado da Amazônia – Indicadores, 48. Belém: Imazon.

CPT. Comissão Pastoral da Terra. *O nascimento da CPT*. Disponível em <http://www.cptnacional.org.br/index.php/quem-somos/-historico>. Acesso em 19 maio 2015.

CORDEIRO, Helen Teixeira. *Contribuições do Caso José Pereira na Comissão Interamericana de Direitos Humanos ao Combate do Trabalho Escravo no Brasil*. 55 p. Monografia de Conclusão do Curso de Relações Internacionais. Fundação Armando Álvares Penteado. São Paulo, 2010. Disponível em http://www.fAAP.br/pdf/faculdades/economia/monografia/rel-internacionais/2010/helen_teixeira_cordeiro.pdf > Acesso em 19 maio 2015.

FIRME, Telma. *O Caso José Pereira: A Responsabilização do Brasil por Violação de Direitos Humanos em Relação ao Trabalho Escravo*. 87 p. Monografia de Conclusão do Curso de Direito. Centro Universitário de Brasília. Brasília, 2005. Disponível em http://www.oit.org.br/sites/all/forced_labour/brasil/documentos/telma_final.pdf. Acesso em 19 maio 2014.

KECK, Margaret e Sikkink, Kathryn (1998). “Transnational Advocacy Networks in International Politics”, in *Activists beyond Borders: Advocacy Networks in International Politics*. Ithaca e London: Cornell University Press, p. 1-37.

MERRY, Sally Engle (2006). “Transnational Human Rights and Local Activism: Mapping the Middle”, *American Anthropologist*, 108(1): 38-51.

REPÓRTER BRASIL (2015). O Ciclo do Trabalho Escravo. In: *Escravo, nem pensar! – Uma abordagem sobre o trabalho escravo contemporâneo na escola e na comunidade*. Disponível em: <http://escravonempensar.org.br/livro/capitulo-1/#9>>. Acesso em 19 maio 2015.

SANTOS, Cecília MacDowll. (2007). “Ativismo jurídico transnacional e o Estado: reflexões sobre os casos apresentados contra o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos”, *Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos*, (7): 27-57. Disponível em <http://www.surjournal.org/conteudos/pdf/7/santos.pdf>>. Acesso em 19 maio 2015.

SUZUKI, Natália. *Bolivianos em cortiços? Onde e como vivem os imigrantes submetidos ao trabalho escravo na cidade de São Paulo*. 7ª Reunião Científica sobre Trabalho Escravo Contemporâneo e Questões Correlatas. No prelo.

ZWINGEL, Susanne (2011). “How Do Norms Travel? Theorizing International Women’s Rights in Transnational Perspective”, *International Studies Quarterly*, p. 1-15. doi: 10.1111/j.1468-2478.2011.00701.x